MINUTA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

Aquisição de Materiais Médico Hospitalar com Equipamento em Comodato

Processo SEI/GDF nº 04016-00116098/2025-64

Contrato nº XXX/2025 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA **XXXXXX,** PARA **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (EQUIPOS PARA BOMBAS DE INFUSÃO PARENTERAL), COM EQUIPAMENTO DE BOMBAS DE INFUSÃO ,** a serem fornecidos em **COMODATO,** NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL N.º **7783/2025.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF** , pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor **CLEBER MONTEIRO FERNANDES,** inscrito sob o CPF n.º **144.***.***-00,** e portador do RG n.º **38**.**6 - SSP/DF,** por seu Diretor Vice-Presidente, o Senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR**, portador do RG n.º **1.***.*13** SSP/DF e CPF n.º **669.***.***-87**, bem como por seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras, o Senhor **MARCOS DUTRA VARGAS** , inscrito sob o CPF n.º **696.***.*51-**, e portador do RG nº **1.**2.8** SSP/DF**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXXXX**, sediada na **XXXXXX**, CEP:**XXXXXX,** telefone: **XXXXXX**, e-mail: **XXXXXX**, neste ato representada por seu/sua Representante Legal, o/a Senhor(a) **XXXXXX**, inscrito(a) sob o CPF n.º ***.**XXX**.***-**XXX**e RG nº **XX**.***.*XX SSP/XX,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (EQUIPOS PARA BOMBAS DE INFUSÃO PARENTERAL), COM EQUIPAMENTO DE BOMBAS DE INFUSÃO** a serem fornecidos em **COMODATO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das descrições e quantidades, conforme **item 2. do Edital**:

LOTE	ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
	1	750	**EQUIPO FOTO, P/ BOMBA DE INFUS SIST LINEA ICASSET EQUIPO FOTOSSENSÍVEL, PARA BOMBA DE INFUSÃO DE SISTEMA LINEAR OU CASSETE OU TIPO SHUTTLE, EQUIPO BOMBA ICASET FOTO** Especificação: EQUIPO FOTOSSENSÍVEL, PARA BOMBA DE INFUSÃO DE SISTEMA LINEAR OU CASSETE OU TIPO SHUTTLE, PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS FOTOSSENSÍVEIS, ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO E DESCARTÁVEL. PONTA PERFURANTE COM FILTRO DE ENTRADA DE AR. CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL E COM TRANSPARÊNCIA QUE PERMITA VISUALIZAÇÃO E CADÊNCIA DE GOTAS, FILTRO DE FLUIDO DE 15 MICRAS. TUBO FLEXÍVEL COM NO MÍNIMO 200 CM DE COMPRIMENTO, TRANSLÚCIDO QUE PERMITA VISUALIZAÇÃO DA INTERFACE AR E ÁGUA DURANTE A PASSAGEM DE BOLHAS, SEGMENTO DE BOMBA OU CASSETE, CASO SEJA A ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO, COM OU SEM INJETOR LATERAL AUTOCICATRIZANTE OU VALVULADO, DISPOSITIVO CORTA FLUXO, PINÇA ROLETE, CONECTOR MACHO COM SISTEMA LUER LOCK E TAMPAS PROTETORAS. ACOMPANHADO DE SACO PLÁSTICO PROTETOR DE SOLUÇÕES FOTOSSENSÍVEIS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR ISO 8536.	UNIDADE	57.600

1	2	3830	**EQUIPO FOTOSSENSÍVEL LIVRE DE PVC E DEHP C/FILTRO DE LINHA EQUIPO FOTOSSENSÍVEL LIVRE DE PVC E DEHP C/FILTRO DE LINHA DE 0,22MICRA** Especificação: EQUPO FOTOSSENSIVEL, LIVRE DE DEHP PARA BOMBA DE INFUSÃO DE SISTEMA LINEAR OU CASSETE OU TIPO SHUTTLE, PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS,CAMERA GOTEJADORA FLEXIVEL E TRANSPARENTE QUE PERMITA VISUALIZAÇAO E CADÊNCIA DE GOTAS.TUBO LIVRE DE PVC,LIVRE DE DEHP,ACOMPANHADO DE SACO PLASTICO PROTETOR DE SOLUÇÕES FOTOSSENSIVEIS.COMPRIMENTO MINIMO DE 2,00 METROS, PARA USO EM BOMBA DE INFUSÃO.VOLUME DE PREENCHIMENTO MENOR QUE 20ML.FILTRO DE LINHA DE 0,22MICRA.SEGMENTO INTERMEDIARIO DE SILICONE OU CASSETE,INJETOR LATERAL AUTOCICATRIZANTE OU VALVULADO,PRESENÇA DE SISTEMA DE PARADA AUTOMATICA DO FLUXO, QUE EVITA O RISCO DE VAZÃO LIVRE DURANTE A ABERTURA DA PORTA,INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DO EQUIPO,PINÇA ROLETE,CONEXÃO AO CATETER NO PADRÃO LUER LOCK E TAMPA PROTETORA CONTENDO MEMBRANA HIDRÓFOBA.	UNIDADE	2.394
	3	3828	**EQUIPO P/ BOMBA DE INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENT ISENTO DE PVC** Especificação: EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, ISENTO DE PVC, FOTOSSENSÍVEL, LIVRE DE DEHP, PARA BOMBA DE INFUSÃO DE SISTEMA LINEAR OU CASSETE OU TIPO SHUTTLE, PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES DE QUIMIOTERÁPICOS OU PARA PACIENTES COM HIPERSENSIBILIDADE. DESCARTÁVEIS, PONTA PERFURANTE ISO, COM CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL E TRANSPARENTE QUE PERMITA VISUALIZAÇÃO E CADÊNCIA DE GOTAS. TUBO LIVRE DE PVC, LIVRE DE DEHP , ACOMPANHADO DE SACO PLÁSTICO PROTETOR DE SOLUÇÕES FOTOSSENSÍVEIS. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2,00 METROS, PARA USO EM BOMBA DE INFUSÃO. VOLUME DE PREENCHIMENTO MENOR QUE 20ML. FILTRO DE LINHA DE 0,22 MICRA. SEGMENTO INTERMEDIÁRIO DE SILICONE OU CASSETE, INJETOR LATERAL AUTOCICATRIZANTE OU VALVULADO, PRESENÇA DE SISTEMA DE PARADA AUTOMÁTICA DO FLUXO, QUE EVITA O RISCO DE VAZÃO LIVRE DURANTE A ABERTURA DA PORTA, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DO EQUIPO, PINÇA ROLETE, CONEXÃO AO CATETER NO PADRÃO LUER LOCK E TAMPA PROTETORA CONTENDO MEMBRANA HIDRÓFOBA. FABRICADO COM MATERIAL ATÓXICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTÉRIL.	UNIDADE	8.750
	4	752	**EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO ICASET CRISTAL EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO DE SISTEMA LINEAR OU CASSETE OU TIPO SHUTTLE** Especificação: EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO DE SISTEMA LINEAR OU CASSETE OU TIPO SHUTTLE, PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO E DESCARTÁVEL. PONTA PERFURANTE COM FILTRO DE ENTRADA DE AR. CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL E TRANSPARENTE QUE PERMITA VISUALIZAÇÃO E CADÊNCIA DE GOTAS, FILTRO DE FLUIDO DE 15 MICRAS. TUBO FLEXÍVEL E TRANSPARENTE COM NO MÍNIMO 200CM DE COMPRIMENTO, SEGMENTO DE BOMBA OU CASSETE, CASO SEJA A ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO, INJETOR LATERAL AUTOCICATRIZANTE OU VALVULADO, DISPOSITIVO CORTA FLUXO, PINÇA ROLETE, CONECTOR MACHO COM SISTEMA LUER LOCK E TAMPAS PROTETORAS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR ISO 8536-8	UNIDADE	274.500
	5	3829	**EQUIPO PARENT NEONATAL P/ BOMBA DE INFUSÃO ISENTO PVC FOTO** Especificação: EQUIPO PARENTERAL NEONATAL PARA BOMBA DE INFUSÃO ISENTO DE PVC, FOTOSSENSÍVEL, ESTÉRIL. APLICAÇÃO: INFUSÕES PRECISAS E SEGURAS DE DROGAS UTILIZADAS EM NEONATOLOGIA QUE NECESSITEM DE CONTROLE RIGOROZO DO GOTEJAMENTO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EQUIPO PARENTERAL SIMPLES, ESPECÍFICO PARA BOMBA DE INFUSÃO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CONSTITUÍDO POR PONTA PERFURANTE TIPO UNIVERSAL COM FILTRO DE AR, CÂMARA GRADUADA DE 150 ML, COM INJETOR AUTOCICATRIZANTE E FILTRO DE AR, COM CÂMARA GOJETADORA FLEXÍVEL, COM PINÇA TIPO ROLETE, COM FILTRO (15 MICRA), INJETOR LATERAL (TIPO Y), COM MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE, SEGUIDO DE TUBO COM PRIMMING REDUZIDO COM PREENCHIMENTO DE APROXIMADAMENTE 10 ML, CONEXÃO AO CATETER NO PADRÃO LUER LOCK E TAMPA PROTETORA, COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADO DE 2,30 M, ACOMPANHADO DE SACO PLÁSTICO PROTETOR DE SOLUÇÕES FOTOSSENSÍVEIS. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL ACONDICIONADA EM CAIXAS.	UNIDADE	1.170
	6	3831	**EQUIPO PARENTERAL NEONATAL PARA BOMBA DE INFUSÃO, ESTÉRIL** Especificação: EQUIPO PARENTERAL NEONATAL PARA BOMBA DE INFUSÃO, ESTÉRIL. APLICAÇÃO: INFUSÕES PRECISAS E SEGURAS DE DROGAS UTILIZADAS EM NEONATOLOGIA QUE NECESSITEM DE CONTROLE RIGOROZO DO GOTEJAMENTO. MATERIAL: PVC ATÓXICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EQUIPO PARENTERAL SIMPLES, ESPECÍFICO PARA BOMBA DE INFUSÃO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CONSTITUÍDO POR PONTA PERFURANTE TIPO UNIVERSAL COM FILTRO DE AR, CÂMARA GRADUADA DE 150 ML, COM INJETOR AUTOCICATRIZANTE E FILTRO DE AR, COM CÂMARA GOJETADORA FLEXÍVEL, COM PINÇA TIPO ROLETE, COM FILTRO (15 MICRA), INJETOR LATERAL (TIPO Y), COM MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE, SEGUIDO DE TUBO COM PRIMMING REDUZIDO COM PREENCHIMENTO DE APROXIMADAMENTE 10 ML, COM CONECTOR TERMINAL COM CAPA PROTETORA, COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADO DE 2,30 M. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL ACONDICIONADA EM CAIXAS.	UNIDADE	3.350

PARÁGRAFO SEGUNDO – Especificações do COMODATO:

I - Deverá ser fornecido os seguintes equipamentos em regime de comodato:

a) O fornecedor deverá disponibilizar **em regime de comodato 3.231 (três mil, duzentos e trinta e um) EQUIPAMENTOS DE BOMBAS DE INFUSÃO (BI) NOVAS**, conforme manifestação dos Hospitais, para administração de soluções parenterais em pacientes pediátricos e adultos.

b) **Requisitos Técnicos Mínimos Recomendados** (Para garantir a segurança do paciente e a conformidade técnica do processo em comodato, **recomenda-se** que as bombas de infusão volumétrica atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos):

- **Autonomia de bateria:** capacidade de funcionamento de pelo menos 5 (cinco) horas a uma taxa de infusão de 25 (vinte e cinco) mililitros por hora, com recarga completa em até 8 (oito) horas e comutação automática em caso de falha de energia elétrica. Ressalta-se que a ABNT NBR IEC 60601-2-24:2015 não define valor mínimo de horas, apenas exige a comutação segura da energia;
- **Alarme de bolha de ar:** presença obrigatória de sistema de detecção e interrupção da infusão quando identificado volume de ar igual ou superior a 100 (cem) microlitros, sem disparo para volumes inferiores a 50 (cinquenta) microlitros. Conforme a **ABNT NBR IEC 60601-2-24:2015**, a presença de alarme sonoro e visual é requisito de segurança básica;
- **Conectividade digital:** característica não obrigatória, não prevista na ABNT NBR IEC 60601-2-24:2015, cuja adoção deve ser definida pelo usuário demandante, considerando as necessidades assistenciais e a realidade de infraestrutura tecnológica do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF).

II - Quantidade de equipamentos a serem fornecidos com seus respectivos locais de entrega (unidades do IGESDF) e local onde cada equipamento será alocado dentro da unidade do IGESDF:

UNIDADE DO IGES	ENDEREÇO	SETOR DENTRO DA UNIDADE DO IGES ONDE O EQUIPAMENTO SERÁ ALOCADO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Hospital de Base	Hospital de Base: SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900	Núcleo de Manutenção e Infraestrutura do Hospital de Base	1.550 unidades
Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100	Núcleo de Manutenção e Infraestrutura do Hospital Regional de Santa Maria	1.681 unidades*
UPA Sobradinho	DF-420, Km 2, Complexo de Saúde Setor de Mansões de Sobradinho – DF	Núcleo de Manutenção e Infraestrutura CD/UPH	
UPA Brazlândia	Q 36 AE 3, 0, Vila São José \| Brazlândia – DF	Núcleo de Manutenção e Infraestrutura CD/UPH	
UPA Gama	SIND QI 7 \| Gama – DF	Núcleo de Manutenção e Infraestrutura CD/UPH	

2. DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O Valor Total deste **CONTRATO** é de **R$ XX,XX (XXXXXXXXX)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	1	992	**EQUIPO FOTO, P/ BOMBA DE INFUS SIST LINEA ICASSET EQUIPO FOTOSSENSÍVEL, PARA BOMBA DE INFUSÃO DE SISTEMA LINEAR OU CASSETE OU TIPO SHUTTLE, EQUIPO BOMBA ICASET FOTO**	UNIDADE	57.600	R$ XX,XX	R$ XX,XX
	2	993	**EQUIPO FOTOSSENSÍVEL LIVRE DE PVC E DEHP C/FILTRO DE LINHA EQUIPO FOTOSSENSÍVEL LIVRE DE PVC E DEHP C/FILTRO DE LINHA DE 0,22MICRA**	UNIDADE	2.394	R$ XX,XX	R$ XX,XX
	3	995	**EQUIPO P/ BOMBA DE INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENT ISENTO DE PVC**	UNIDADE	8.750	R$ XX,XX	R$ XX,XX

	4	2758	**EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO ICASET CRISTAL EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO DE SISTEMA LINEAR OU CASSETE OU TIPO SHUTTLE**	UNIDADE	274.500	R$ XX,XX	R$ XX,XX
	5	2757	**EQUIPO PARENT NEONATAL P/ BOMBA DE INFUSÃO ISENTO PVC FOTO**	UNIDADE	1.170	R$ XX,XX	R$ XX,XX
	6	998	**EQUIPO PARENTERAL NEONATAL PARA BOMBA DE INFUSÃO, ESTÉRIL**	UNIDADE	3.350	R$ XX,XX	R$ XX,XX
Valor Total da Contratação: R$ XX,XX (XXXXXXXXX).							

3. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até um limite de 60 (sessenta) meses, a critério do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento do **PARÁGRAFO TERCEIRO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA – Os insumos contratados deverão ser entregues no Centro de Operação Logística IGESDF, no endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 16h00min ou conforme agendamento, de acordo com tabela abaixo:

LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
Centro de Distribuição do IGESDF: SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE, 115 - GUARA - Brasília - DF -CEP: 71200-216.	O fornecimento dos insumos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis da emissão da ordem de compra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O consumo será em regime de entrega sob demanda, de acordo com a necessidade do IGESDF, não havendo garantia do consumo do quantitativo total.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deverá ser entregue em até **15 (quinze)** dias úteis, contados a partir do envio da ordem de compra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida das Notas Fiscais e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - Número da Ordem de Compra;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores; e

V - Número do registro do produto na ANVISA/MS.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento total do objeto, o local e o prazo de entrega para fornecimento poderão sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, as novas definições para entrega constarão na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica o fornecedor obrigado a fornecer o total dos produtos seguindo o cronograma da programação do Edital relacionado

a este Contrato, podendo sofrer alterações, quando a entrega for determinada EMERGENCIAL, que poderá se dar devido a casos de calamidade pública, sazonalidade, após desabastecimento prolongado em virtude de suspensão de fabricação temporária, aumento rápido da admissão de pacientes por razões diversas, dentre outros, desde que justificado pelo solicitante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Obriga-se a **CONTRATADA**, quando acionado, a proceder à substituição no prazo de **03 (três) dias úteis**, a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual, conforme preceitua o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

5. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM COMODATO

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá realizar avaliação técnica dos equipamentos pelo período mínimo de 15 dias após entrega e instalação, para que a área técnica possa validar se a operacionalização do equipamento atende às necessidades do IGES-DF. A validação prévia dos equipamentos pela área técnica é requisito obrigatório para que a proposta ganhadora seja efetivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos a serem fornecidos em regime de comodato deverão ser novos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos comodatos deverão ser entregues à Contratada com certificado de calibração vigente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos deverão permanecer nas dependências da contratada e serem mantidos em pleno funcionamento inclusive com calibradores, acessórios adicionais e outras soluções recomendadas pelo fabricante, assistência técnica, manutenção, atendimento aos chamados e treinamentos, mesmo após findado e/ou cancelado o contrato, até que todos os insumos adquiridos pelo IGESDF sejam consumidos, sem ônus para o IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - As Bombas de Infusão utilizadas para administração de soluções parenterais em pacientes pediátricos e adultos **deverão possuir as seguintes características mínimas**:

I - Portátil; controlada por microprocessador; funcionamento por mecanismo peristáltico linear; projetada para utilização com equipo dedicado; sistema de calibração de fábrica para entrega de fluxo/volume, sem necessidade de ajustes/intervenções pelo operador;

II - Possibilidade de trabalhar sem sensor de gotas;

III - Biblioteca de fármacos com drogas pré-configuradas de fábrica e possibilidade de inserção de novas drogas;

IV - Sistema de bolus ajustável pelo operador, com possibilidade de acionamento manual ou automático;

V - Indicação de operação em bateria e em rede elétrica;

VI - Possibilidade de inserção de data e hora;

VII - Sistema de memória para registro dos últimos 1000 eventos e alarmes, sem possibilidade de alteração dos dados pelo operador;

VIII - Deve permitir acoplar pelo menos 03 bombas no mesmo suporte ou empilhável, com a mesma alimentação elétrica;

IX - Não simultâneas: Fluxo (ml/h); Volume total programado; Volume infundido (ou apresentação do valor regressivo do volume total programado conforme a taxa de infusão); Tempo total para infusão; Tempo decorrido de infusão; Quantidade de carga de bateria; Nome do medicamento que está sendo infundido; Quantidade total de solução infundida pelo equipamento armazenada na memória por no mínimo 12 horas (não volátil) para auxiliar no cálculo do balanço hídrico; Falhas de funcionamento;

X - Simultâneas na mesma tela, sem necessidade de pressionar nenhum botão/tecla, função, setas/cursores e barra de rolagem (ou similares): Fluxo (ml/h); Volume total programado e/ou volume infundido e/ou apresentação do valor regressivo do volume total programado conforme a taxa de infusão; Tempo total para infusão e/ou tempo decorrente e/ou decorrido de infusão; Indicação da quantidade de carga de bateria;

XI - Não serão aceitas bombas usadas, vez que é um equipamento sensível, e somente os equipamentos de bombas Novos poderão atender a demanda.

XII - A entrega das bombas- equipamentos deverão ser programadas.

6. DO PARÂMETROS DE INFUSÃO

CLÁUSULA SEXTA - O equipamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes parâmetros técnicos de infusão:

I - Deve possuir vazão de no mínimo 0,1 a 999,9 ml/h programável a intervalos de 0,1 ml/h;

II - Volume a ser infundido no modo micro de no mínimo 0,1 a 999,9 ml a intervalos de 0,1ml e no modo macro de no mínimo 1 a 9999 ml a intervalos de 1 ml;

III - Deve possuir pausa programável pelo operador;

IV - Cálculo automático de parâmetros - ao inserir 02 (duas) programações, a terceira deve ser automática, como a relação: Inserção de volume total, tempo total e fluxo (ml/h);

V - Proteção: Proteção contra respingo de líquidos e facilidade de limpeza; Trava de teclado que inibe alterações não planejadas na programação; Sistema de proteção contra vazão livre através de dispositivo de segurança;

VI - Completo sistema de alarme visual e sonoro;

VII - Sistema de detecção de bolha de ar na linha;

VIII - Sistema de Alarmes Com Silenciador Temporário para: Oclusão distal e proximal com indicação diferenciada em tela; Dosagem incorreta: se a taxa/dosagem/bolus excederem os limites estipulados na biblioteca de drogas; Infusão completa; funcionamento em KVO; Nível baixo de carga de bateria.

7. DA MANUTENÇÃO E SUPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá ofertar manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos, sempre que for acionada. Bem como fornecer manuais em língua portuguesa e treinamento para as equipes sempre que for necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os equipamentos deverão vir acompanhado de **no-break** e instalados (sistema de gerador de energia de emergência dentro das normas da ABNT), estabilizadores de voltagem, sem ônus adicional para IGES-DF, visando garantir sua estabilidade elétrica, a fim de que não haja interrupção quanto a prováveis quedas de energia durante o uso rotineiro do equipamento analítico.

8. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

CLÁUSULA OITAVA - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela Contratante;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;

PARÁGRAFO QUARTO - As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um igual de propriedade da empresa contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;

PARÁGRAFO SEXTO - Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a empresa contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela empresa contratada, sem ônus adicional para o IGESDF;

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, enquanto existirem insumos para realização de testes contidos no objeto;

PARÁGRAFO NONO - A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

9. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CLÁUSULA NONA - Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A manutenção preventiva será efetivada mensalmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela empresa contratada, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta. Posteriormente, cópia de documento comprovando a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhada ao Núcleo de Manutenção do IGESDF;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da empresa contratada e responsável pelo Núcleo de Manutenção do IGESDF;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

10. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA - A partir da data de início do Contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa CONTRATADA deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos

respectivos conselhos de classe (CRF, CRM ou CRBM);

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica preventiva e corretiva (incluindo peças de reposição), necessários para a sua operacionalização, incluindo assistência técnica e científica no Distrito Federal, 24 horas por dia, sete dias na semana, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição peças ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso o problema não seja sanado, o equipamento deverá ser substituído em no máximo 05 (cinco) dias úteis, por outro equipamento igual com condições adequadas para uso;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O IGESDF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito Federal para a prestação dos serviços;

PARÁGRAFO QUINTO - A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO SEXTO - Os equipamentos deverão ser mantidos em pleno funcionamento inclusive com fornecimento de controles, calibradores, no break, impressora, acessórios adicionais e outras soluções recomendadas pelo fabricante, assistência técnica, manutenção de temperatura ambiente, purificação de água, interfaceamento, atendimento aos chamados e treinamentos, mesmo após findado e/ou cancelado o contrato, até que todos os insumos adquiridos pelo IGESDF sejam consumidos, sem ônus para o IGESDF.

11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OS REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO:

I - Os equipamentos deverão ser entregues, montados e instalados, com os reagentes e demais insumos, e estar em funcionamento no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições de uso e funcionamento, em qualquer despesa adicional para a CONTRATANTE, acompanhados de manual de operação, em português.

II - Os equipamentos deverão funcionar de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante e a correção de temperatura (instalação de condicionadores de ar), para o funcionamento do aparelho, deverá ocorrer por conta da empresa vencedora, sem qualquer ônus adicional para o IGESDF.

III - Para avaliação técnica operacional dos equipamentos apresentados nas propostas será necessária avaliação técnica dos equipamentos pelo período mínimo de 15 dias após entrega e instalação, para que a área técnica possa validar se a operacionalização do equipamento atende às necessidades do IGESDF. A validação prévia dos equipamentos pela área técnica é requisito obrigatório para que a proposta ganhadora seja efetivada**.**

IV - O espaço físico, condições ambientais, energia elétrica, rede de lógica e outros, devem ser especificadas e formalmente encaminhadas ao Núcleo de Engenharia Clínica do IGESDF.

12. DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Apresentar para o(s) equipamento(s), prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses ou durante a vigência do contrato, contra defeitos de fabricação, realização de manutenções preventivas, calibrações e avaliação de segurança elétrica quando indicado pelo fabricante, a partir da data do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Apresentar na entrega dos equipamentos o cronograma de manutenção programada (manutenção preventiva, calibração e avaliação de segurança elétrica), se aplicável de acordo com a indicação do fabricante dos equipamentos.

13. DO TREINAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá ministrar TREINAMENTO DE OPERAÇÃO gratuito às equipes responsáveis pela operação do(s) equipamento(s), que o IGESDF assim determinar nos primeiros 15 (dias) dias subsequentes ao recebimento definitivo do objeto, agendado em comum acordo com o Núcleo de Engenharia Clínica/IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO - Treinamento de operação deverá caracterizar o pleno conhecimento das equipes na perfeita operabilidade dos equipamentos e, sendo necessária, a empresa obrigam-se a treinar novamente as equipes citadas dentro do período de garantia do(s) equipamento(s).

14. DO TÉRMINO DA INSTALAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório, que atestem que o mesmo seja considerado apto para uso, o qual será validado pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado que mesmo encerrada a vigência contratual o fornecedor manterá o equipamento alocado nas unidades do IGESDF até que haja o consumo total dos insumos referentes ao presente contrato.

15. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto

contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por se tratar de contrato de aquisição de bem de consumo cujo objeto se conclui com a entrega e recebimento do referido bem objeto do contrato, o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** do recebimento, mediante atesto de conformidade pela área de acompanhamento do contrato.

I - Após o recebimento do bem adquirido, deverá o Fiscal do contrato proceder com sua manifestação formal acerca da conformidade do objeto **CONTRATADO**, em forma, qualidade e especificações técnicas;

II - Ocorrendo inadequação ou desconformidade manifestada tanto pela área demandante e/ou Fiscal do contrato, deverá o pagamento ficar suspenso até que seja sanada a irregularidade apontada; e

III - Uma vez sanada a irregularidade deverá o Fiscal em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de contrato com cronograma de desembolso, conforme a demanda ajustada, os valores dos pagamentos deverão respeitar o cumprimento periódico da entrega dos produtos, que ao final do contrato encontrar-se-á alinhado com o valor global estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

16. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **9. DO PAGAMENTO**, constante no Edital relacionado a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

VIII - Instrumentos oriundos de recursos de Emenda Federal e/ou Distrital, é obrigatório conter nas Notas Fiscais a informação do Número do Convênio (Emenda Federal) e Número do Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento (Emenda Distrital) no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

17. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a

contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito ao reajuste ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, em observância ao art. 138 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - A adquirir o Produto definido na **CLÁUSULA PRIMEIRA,** exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;

II - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

III - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA** acesso ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;

V - Garantir o contraditório e ampla defesa;

VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Contrato;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto do Edital relacionado a este Contrato dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

II - A manter o valor do insumo, objeto deste contrato, nos termos estipulados neste instrumento durante toda a execução contratual, atendendo as condições estabelecidas no Edital relacionado a este Contrato e na proposta comercial, mantendo o compromisso para demandas futuras conforme necessidade determinada pelo IGESDF;

III - Em caso de defeito/não conformidade completo ou parcial em algum dos produtos, a empresa vencedora deverá realizar a substituição em até **03 (três) dias corridos**;

IV - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio;

V - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

VI - Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, proposta apresentada, e amostra apresentada, quando solicitada, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

VII - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

VIII - Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

IX - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo os padrões fixados no Edital relacionado a este Contrato, sempre que for comprovado que a qualidade das marcas atuais não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável;

X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XI - Responder inclusive por seus prepostos, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF;

XII - Apresentar Carta de Troca, quando necessário, de acordo com o Edital relacionado a este Contrato;

XIII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;

XIV - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

XVI - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

XVII - Autorizar o IGESDF a realizar a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** quando necessário para evitar o prejuízo decorrente de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato;

XVIII - A CONTRATADA será responsável pela integridade, transporte, instalação, manutenção e substituição dos equipamentos durante todo o período de vigência do comodato;

XIX - Todos os custos relacionados à manutenção, substituição de peças e deslocamentos técnicos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

XX - A CONTRATADA deverá apresentar prospectos técnicos dos equipamentos ofertados, em idioma português ou com tradução oficial, podendo ser entregues em mídia eletrônica; e

XXI - A CONTRATADA deverá manter os equipamentos nas unidades até a finalização dos estoques dos insumos, a fim de garantir a utilização integral do objeto do contrato.

20. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

21. DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO , em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

22. DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

23. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

24. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

25. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

26. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo IV do Edital Nº 7783/2025) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

27. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

28. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

29. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

30. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00116098/2025-64, Solicitação n.º 7783/2025 (180796050)** e **Edital n.º 7783/2025 (183702869)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

31. DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

CLEBER MONTEIRO FERNANDES Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

MARCOS DUTRA VARGAS Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

MARCOS DUTRA VARGAS Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

CONTRATADA:

XXXXXX Representante Legal

XXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA ELISA COSTA RODRIGUES - Matr.0002207-7**, **Analista II**, em 19/12/2025, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **189828818** código CRC= **A8505D44**.